do lote.

Art. 5º- Avenda será anunciada com antecedência de trinta dias para conhecimentos dos interessados.

Art. 6º- Feita a quitação do lote, será outorgada a respectiva carta de arrematação em conformidade com a lei em vigôr.

Art. 7º- Para distinção e qualificação dos lotes vendidos, fica o loteamento de que trata esta lei com denominação de "Jardim Renascença", que ficará incorporado ao plano de urbanização com a respectiva denominação dos logradouros.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 17 Setembro de 1.965.

[signature]

Regª e plubª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com, [signature]

Lei nº 1262, de 9 de junho de 1.965.

Cria tributos p/ custeio da escola de banda de música.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado um tributo sob a denominação de taxa de Custeio da Escola de Banda, na base de 2% sôbre os impostos cobrados pela Tesouraria Municipal, de forma a não incidir s/ as taxas de água e Luz.

Art. 2º- A taxa incidirá também sôbre o imposto territorial rural, que vai ser arrecadado p/ Coletoria Federal, na base de 1%.
Art. 3º. As taxas a que se referem os arts. 1º e 2º, se destinam a compra e conservação de instrumentos musicais, bem como ao pagamento do professor municipal de música.
Art. 4º. A arrecadação das taxas de que trata esta lei, será depositada separadamente em Banco (vetado).
Art. 5º) Vetado).
Art. 6º. A escola municipal deverá ter a frequência regularmentar de alunos, p/ seu funcionamento.
Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 9 junho de 1.965.

[illegible]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei nº 1.290, de 22 de novembro de 1.965.

Trata de elevação da taxa de fornecimento de água.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica elevado o preço da taxa de fornecimento de água do seguinte critério: